DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 05 de julho de 2019 | Ano V | Edição nº 716-B | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA TIRADENTES, Nº 630 – CENTRO - GUARÁ – SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA PARA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

De acordo com o Edital Retificado de Abertura de prazo para inscrições de candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Guará/SP, em seu art. 25, dispõe o seguinte:

> *Art. 25. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Regulamentadora.*

Pois bem, de acordo com o que é estabelecido também no referido Edital, em sua Cláusula *"IV – DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS"*, há o seguinte:

> *Art. 9º. Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo hábil para inscrição e:*
>
> *(...)*
>
> ***III – Ter obtido média mínima de 75% nas provas realizadas no final do Curso de Formação de Conselheiros Tutelares. (g.n)***

Da análise da Lei Municipal nº 1.584, de 30 de dezembro de 2010[1], temos:

> ***Art. 22.*** *Além dos requisitos descritos no artigo anterior, o candidato deverá preencher as seguintes condições:*
> *(...)*
> *II - Comprovar profundo conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante realização de prova específica;*
> *(...)*
> ***Parágrafo Único*** *- Somente estarão aptos a concorrer ao processo de eleição os candidatos que cumprirem os requisitos constantes no art. 21 e art. 22.*

Ou seja, a Lei em comento não disciplina a quantidade mínima de acertos quando da realização de prova específica para ser aprovado e, consequentemente, ser considerado candidato à luz da Lei em questão.

[1] *Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Além do mais, a Legislação Municipal sobre o tema não disciplina a questão totalmente, sendo ausentes, portanto, qualquer menção à eliminação por não ter obtido a média mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de acertos na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, dispõe o seguinte:

> *Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.*
> *(...)*
> *§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente* ***deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes*** *(g.n.)*

Assim, tendo em vista que estamos diante de um processo democrático de escolha popular e não de um concurso público e, ante a inexistência de requisitos objetivos legais para a eliminação por prova de pretensos candidatos, a Comissão decide que não poderá adotar o percentual referido no Edital, por ferir o Princípio da Legalidade[2].

O art. 133 do Estatuto da Criança e Adolescente estabelece requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, contudo, não é o rol taxativo, uma vez que os Entes podem acrescentar requisitos, consoante o preceituado no art. 139 do ECA. No presente caso, ausente o requisito de quantidade mínima de acertos na Lei Municipal e qualquer menção.

Há de se lembrar o que determina a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA:

> *Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.*
> *(...)*
> ***§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.*** *(g.n.)*
>
> ***(...)***

[2] Apenas a título de informação, decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 0005046-61.2015.8.26.0028 (Primeira Instância) e 0005701-75.2012.8.26.0242 (Segunda Instância).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ- SP
RUA TIRADENTES, N° 630 – CENTRO - GUARÁ – SP

*Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, **além de outros requisitos expressos na legislação local específica. (g.n.)***
(...)
***§3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório,** a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.*

Ademais, capacitar os Conselheiros Tutelares para cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante. É necessário investir, através de recursos do Fundo Municipal, na formação permanente dos Conselheiros, tais como, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre as atribuições que o cargo possui, sobre as políticas públicas, sobre a máquina Administrativa Municipal e tudo o que for de interesse para o correto desempenho de suas funções.

Dessa forma, a prerrogativa da escolha dos membros do Conselho Tutelar é do eleitor, e não da Comissão Eleitoral ou da empresa que fora contratada para elaboração da prova.

PORTANTO, POR TODOS OS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS, A COMISSÃO ELEITORAL DECIDE QUE, TODOS OS QUE REALIZARAM A PROVA PARA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS, ESTÃO APTOS PARA CONCORREREM NA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, DE ACORDO COM A LISTA DE PONTUAÇÕES EM ANEXO.

Guará/SP., 05 de julho de 2019.

Membros da Comissão Eleitoral

FREDERICO CARLOS SOUZA PERARO

CÉSAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO

SANDRA DOS SANTOS TAVARES

ATTAS
TREINAMENTO E ASSESSORIA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GUARÁ - 2019

PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS – RESULTADO FINAL

NDIDATOS	PONTUAÇÃO TOTAL
RLENE ORLANDINA CHAVES FRAZÃO	38 PONTOS
CILEI DE PAULA SANTOS AIZZA	34 PONTOS
NIEL DE LIMA	31,5 PONTOS
RLI LENI MANOCHIO	29 PONTOS
DA COUTINHO NETA	29 PONTOS
NUSA ALVES PINTO	28 PONTOS
ELI APARECIDA BORGES	26 PONTOS
INE CRISTINA DE SOUZA	24,5 PONTOS
NILO PEREIRA DA SILVA	24 PONTOS
VÂNIA OLIVEIRA DA SILVA LOPES	24 PONTOS
VID SOARES SALES	23 PONTOS
BASTIÃO APARECIDO GONÇALVES LOPES	22 PONTOS
URO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA	19 PONTOS
UDINÉIA PONCIANO DA SILVA	13 PONTOS

FRANCA, 05 DE JULHO DE 2019

Arlei Rosa dos Santos
ATTAS Treinamento e Assessoria